



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 231/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Montes Claros nº 243, Bairro: Centro, São Francisco - MG CNPJ. nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Sr. **Ronaldo Alves Silva**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, brasileiro, casado, portador do CPF nº 849.656.146-15 e Carteira de Identidade nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, e a **REIS & REIS AUDITORES ASSOCIADOS**, CNPJ nº 06.997.348/0001-81, sediada na Rodovia Januário Carneiro, 876, Salas 303/304, Center Ville Empresarial, na cidade de Nova Lima/MG, CEP: 34.000-642, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia diretora, **REGIANE MÁRCIA DOS REIS**, brasileira, contadora, inscrita no CRC/MG nº 009424/O-5, CPF nº 027.919.816-75 e RG nº M-7.378.645, residente e domiciliada na Rua Indiana, 1236, Jardim América, na cidade de Belo Horizonte/MG, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023**, especificamente nos artigos 13 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços especializados em assessoria em gestão tributária, com utilização de técnicas específicas para execução de auditoria, avaliação e estudos técnicos para revisão, análise e diagnóstico de recolhimentos feitos à Receita Federal do Brasil – RFB (PASEP) e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de contribuições previdenciárias, mediante apresentação de relatório técnico com resultados de valores apurados passíveis de recuperação, visando atender, dentro da legalidade, as necessidades do Município.

Assessoria, análise, auditoria e consultoria técnica para o levantamento de dados, com preparação, execução, encaminhamento e acompanhamento dos processos, com os cálculos da estimativa de valores em virtude de lançamentos indevidos junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – não incorrendo no crime de renúncia de receita.

Análise Pericial e Auditoria Operacional em todas as folhas de pagamentos dos últimos 05 (cinco) anos para verificação da existência de créditos passíveis de recuperação;

Análise Pericial e Auditoria Operacional nas Guias de Recolhimento da Previdência Social dos últimos 05 (cinco) anos;

Assessoria e Orientação Técnica nas retificações a ser realizadas;



Assessoria e Orientação Técnica com treinamento de servidores da CONTRATANTE para os pedidos de restituição e/ou compensações de recolhimentos efetuados indevidamente conforme apuração da análise pericial;

Emissão de Parecer de Análise Pericial e Auditoria Operacional em conformidade com os levantamentos realizados;

Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores;

Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários;

Subsidio a Procuradoria do órgão contratante para eventuais ações judiciais, até a extinção do crédito, no que tange ao objeto do contrato, caso necessário;

Treinamento de servidores, com a transferência de conhecimento e metodologia. Elaboração de Parecer Técnico sobre as divergências apuradas;

Relatório final dos créditos analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um, compreendidos entre o valor pago ao INSS/RFB e o apurado pela CONTRATADA;

Assessoria para a realização das compensações a serem feitas pelo município em GFIP com a respectiva fundamentação legal sobre os valores apurados e recolhidos a maior;

Realização da retificação das GFIP sobre os valores apurados no levantamento da auditoria.

Realização de todos os procedimentos administrativos necessários junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil e/ou INSS e demais órgãos superiores competente.

DOS PRODUTOS

Estão definidos como produtos desse trabalho:

- I) Parecer com as técnicas de organização para à consecução dos trabalhos;
- II) Relatório contendo plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e da Prefeitura para a execução dos serviços licitados neste edital;
- III) Relatórios Financeiros mensais, a partir da primeira compensação mensal dos valores recuperados, detalhando os valores recuperados, compensados mês a mês;
- IV) Relatório final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras e o detalhamento da situação perante a compensação ou recuperação que fizeram parte do objeto desta licitação e;

METODOLOGIA DE TRABALHO



ETAPA 1: LEVANTAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS

- Confecção de relatório pela CONTRATADA com as técnicas de organização e descrição dos métodos e programas de trabalho;

ETAPA 2: PREPARAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- Busca de informações, através da análise dos documentos do Município, Prestações de contas, Balanços Gerais do Município e Balancetes Mensais;
- Montagem do banco de dados básico;
- Criação de rotinas de procedimentos;
- Identificação dos pagamentos efetuados e dos débitos ainda pendentes em face da contribuição impugnada;
- Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação.

ETAPA 3: REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

- Aglutinação dos dados e confronto das bases, para o levantamento da situação de Município em face do Pasep - crédito/débito;
- Demonstração e documentação das diferenças apuradas em favor do Município e dos saldos existentes sob sua responsabilidade;
- Apreciação conjunta com os administradores do Município em face das alternativas e hipóteses de confronto dos créditos/débitos ou das alternativas de gestão da recuperação dos valores recolhidos indevidamente;
- Proposição administrativa e/ou judicial das medidas necessárias a viabilizar a recuperação dos valores apurados em benefício (direto ou indireto) do Município.

ETAPA 4: ACOMPANHAMENTO

- Gestão administrativa dos serviços e trabalhos desenvolvidos;
- Acompanhamento da revisão na seara administrativa;
- Caso necessário, acompanhamento judicial do necessário encontro de contas e/ou da repetição dos valores recolhidos sem causa legal válida.

IDENTIFICAÇÃO DE VALORES

Essa etapa é realizar uma análise retrospectiva de processos, autuações e procedimentos adotados pelo Município, suas autarquias e empresas, visando elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e sobre os valores pagos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis.

Esse trabalho implicará na execução das seguintes atividades:

- a) Análise dos balancetes orçamentários do município, dos últimos cinco anos;
- b) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores e;
- c) Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários, em conformidade com a legislação editada pela Receita Federal do Brasil pertinentes ao assunto supracitado.
- d) Deve-se ressaltar que as medidas administrativas necessárias serão patrocinadas pela CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação;
- b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;
- c) Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos;
- d) Alertar e orientar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;
- e) Apresentar, sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;
- f) Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, externando qualquer opinião a respeito somente mediante autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO;
- g) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i) Executar os serviços na forma pactuada, com zelo, probidade e diligência;
- j) Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- l) Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva todos os impostos incidentes sobre a execução do contrato.

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/CONTRATANTE.

- a) Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada NESTE CONTRATO;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- e) Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações presentes neste contrato;
- f) Prestar à Contratada, quando solicitado, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato;
- g) Determinar a todos os setores da Contratante que prestem o máximo de colaboração à proponente, quando da execução de tarefas, quer seja no fornecimento de informações, quer seja no cumprimento de instruções e determinações da



Contratada, propiciando, também, o seu livre trânsito junto às dependências da Administração;

h) Permitir a Contratada a utilização, quando necessária, das dependências móveis e funcionários do Município a fim de obter informações necessárias para execução dos serviços supramencionados neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA ENTREGA DO OBJETO

O prazo para conclusão dos serviços propostos é de até **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a finalização das compensações apuradas.

O objeto desta contratação deverá ser entregue toda relação do que for efetivamente prestado junto a secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é estimado em 15% (quinze) por cento do valor arrecadado, e será pago à medida das realizações das compensações e/ou restituições efetivamente realizadas, limitados ao máximo do total dos valores compensados e/ou restituídos.

O valor total dos serviços para o período de **12 (doze) meses**, está estimado em 300.000,00 (trezentos mil reais) referente à estimativa de recuperação de créditos tributários em torno de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária nº 02.01.04.122.2001.6202.339039 – Rubrica 4369/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) A rescisão do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

d) A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO.

A liberação da contratada da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

- a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

4 - As sanções previstas nas letras "a" e "c" do subitem 15.1 do termo de referência, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5 - A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado, em qualquer caso, direito de defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito do Foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



São Francisco, 29 de Novembro de 2023.

Ronaldo Alves Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronaldo Alves Silva
Secretario municipal de Administração e Finanças
Contratante

REGIANE MARCIA DOS REIS:02791981675
Assinado de forma digital por
REGIANE MARCIA DOS REIS:02791981675
Dados: 2023.11.30 09:53:10 -03'00'

REIS & REIS AUDITORES ASSOCIADOS
CNPJ nº 06.997.348/0001-81
REGIANE MÁRCIA DOS REIS - CPF nº 027.919.816-75
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: [Signature] CPF 104.133.826-05

Nome: [Signature] CPF 048.442.276-61